



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2021 – PPGCI/UFAL, de 1º de abril de 2021.

Estabelece as normas e os procedimentos adotados nos processos de credenciamento, de descredenciamento e de recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Alagoas.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Portaria nº 486 – CAPES/MEC, de 14 de maio de 2020, que reconhece o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 50/2014 – CONSUNI/UFAL, de 11 de agosto de 2014, que aprova o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFAL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2018 – CONSUNI/UFAL, de 07 de maio de 2018, que aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFAL;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as normas e os procedimentos relativos à composição e à reestruturação do corpo docente, especialmente, ao que dispõe o artigo 20, § 2º, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFAL;

R E S O L V E:

Art. 1º Disciplinar, na forma desta Resolução, as normas e os procedimentos necessários aos processos de credenciamento, de descredenciamento e de recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Alagoas (PPGCI/UFAL).

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 2º O corpo docente do PPGCI/UFAL poderá ser composto pelas seguintes categorias:

I – Docente permanente: aquele que atua de forma direta, intensa e contínua e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem atividades de ensino, de orientação, de pesquisa, de extensão e/ou desempenha funções burocráticas ou administrativas no Programa.

II – Docente colaborador: aquele que atua de forma complementar, ministrando disciplinas, participando de pesquisa, de extensão e/ou orientando alunos sem ter uma carga intensa e contínua de atividades no Programa;

III – Docente visitante: aquele que possui vínculo provisório com a UFAL, durante um período determinado, atuando, principalmente, no ensino e na pesquisa, para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

Art. 3º A composição do corpo docente deve atender, entre outras, às seguintes diretrizes estabelecidas pela área de avaliação Comunicação e Informação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES):

I - O corpo docente deve ser composto por, no mínimo, 8 (oito) docentes permanentes;

II - O corpo docente deve ser composto por, no mínimo, 70% de docentes permanentes e, no máximo, por 30% de docentes colaboradores e/ou visitantes;

III – O corpo docente permanente deve ser composto por, no mínimo, 70% de docentes vinculados funcional e administrativamente à UFAL;

IV – O corpo docente permanente deve ser composto por, no mínimo, 70% de docentes com atuação exclusiva no PPGCI/UFAL;

V – O corpo docente permanente pode ser composto por até 30% de docentes com atuação em, no máximo, dois programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá, após avaliação criteriosa, considerando o planejamento estratégico e a necessidade de adequação aos percentuais a que se refere o artigo 3º, incisos I a V, realizar, a qualquer momento, a reclassificação de docentes nas categorias docente permanente e docente colaborador, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Seção II Do Credenciamento

Art. 4º O credenciamento será realizado via edital público de seleção em que serão estabelecidos os pré-requisitos, os critérios, a comissão de credenciamento e o cronograma atividades.

Art. 5º O credenciamento dar-se-á, exclusivamente, em uma das linhas de pesquisa do Programa, observando, principalmente, a aderência à área de atuação do docente.

Art. 6º As vagas destinadas ao credenciamento serão definidas considerando as necessidades do Programa e os percentuais estabelecidos no artigo 3º, incisos I a V.

Art. 7º São pré-requisitos para o credenciamento:

I – Ter título de doutor obtido ou validado junto a programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES;

II – Atuar em atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e/ou de inovação, em curso de graduação e/ou de pós-graduação *lato sensu*;

III – Atuar como líder ou membro de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com a presença de seus respectivos orientandos de graduação e/ou pós-graduação *lato sensu*;

IV – Ter *curriculum lattes* atualizado;

V – Ter concluído, pelo menos, duas orientações de trabalho de conclusão de curso de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e/ou de programa de iniciação à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e/ou à inovação;

VI – Coordenar, ou participar de, pelo menos, um projeto de pesquisa com aderência à área de concentração e, especificamente, à linha de pesquisa do Programa a que pretende se vincular.

VII – Ter, em média, no mínimo, 4 (quatro) produções intelectuais nos últimos 2 (dois) anos, totalizando estas, no mínimo, 120 pontos, no Apêndice A – Barema de Avaliação de Desempenho do Docente;

VIII – Não participar de mais de 1 (um) programa de pós-graduação como docente permanente ou colaborador, salvo se atendido ao percentual estabelecido no artigo 3º, inciso V.

Parágrafo único. O cômputo mínimo a que se refere o artigo 7º, inciso VII, tem, como referência, a base dos estratos superiores do Qualis, artigos (A1 a B2), livros (L1 a L3) e produtos técnicos e tecnológicos (T1 a T4).

Art. 8º O credenciamento do docente terá validade de quatro anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos subsequentes de igual duração.

Parágrafo único. A renovação a que se refere o *caput* dar-se-á por processo de credenciamento.

Seção III Da Permanência

Art. 9º A permanência do docente no Programa, durante o período estipulado no artigo anterior, está condicionada ao atendimento aos critérios vigentes estabelecidos pela

área de avaliação Comunicação e Informação da CAPES, ao Regimento Interno do PPGCI/UFAL e, complementarmente, a esta Resolução.

Art. 10. São requisito mínimos para a permanência no Programa:

I – Manter *curriculum lattes* atualizado;

II – Permanecer atuando como líder ou membro de grupo de pesquisa cadastrado junto ao CNPq, com a presença de seus respectivos orientandos de graduação e de pós-graduação;

III – Permanecer coordenando, ou participando de, pelo menos, um projeto de pesquisa vinculado à área de concentração e, especificamente, à linha de pesquisa do Programa a que está vinculado;

IV – Manter o indicador mínimo de 2 (duas) produções bibliográficas, técnicas e/ou artísticas qualificadas no estrato superior do Qualis, em média, por ano, considerando o disposto no instrumento de avaliação da área de Comunicação e Informação;

V – Ofertar, individual ou de forma compartilhada, pelo menos, uma disciplina por ano, salvo para os docentes colaboradores;

VI – Orientar, pelo menos, 2 (dois) discentes por biênio, respeitando-se os limites máximos de 8 (oito) orientandos por docente com atuação na Graduação e de 12 (doze) orientandos por docente sem atuação na Graduação, exceto para docentes colaboradores.

§ 1º Nos limites máximos de orientações a que se refere o artigo 10, inciso VI, consideram-se todas as participações do docente em programas de pós-graduação, seja como permanente seja colaborador.

§ 2º A verificação do atendimento ao que dispõe o *caput* deste artigo será realizada por intermédio de avaliação de desempenho, no início e na metade do Quadriênio da CAPES.

§ 3º A avaliação de desempenho terá por base inicialmente a autoavaliação realizada anualmente pela Comissão de Autoavaliação Interna.

§ 4º A avaliação de desempenho será realizada por Comissão de Avaliação formada por 3 (três) membros titulares e por seus respectivos suplentes, sendo 2 (dois) internos, pertencentes ao corpo docente permanente, e 1 (um) externo, pertencente ao programa de pós-graduação da área de Comunicação e Informação.

§ 5º A Comissão de Avaliação a que se refere o parágrafo anterior, § 3º, será designada pelo Colegiado do Programa.

Seção IV Do Descredenciamento

Art. 11. O descredenciamento será realizado voluntária ou compulsoriamente.

§ 1º O descredenciamento voluntário pode ser realizado, a qualquer momento, a requerimento do docente junto ao Colegiado do Programa.

§ 2º O descredenciamento compulsório dar-se-á por meio de processo de avaliação de desempenho em que constatar que o docente não atende aos critérios vigentes estabelecidos pela área de avaliação Comunicação e Informação da CAPES, pelo Regimento Interno do PPGCI/UFAL e, complementarmente, por esta Resolução.

Art. 12. São critérios para o descredenciamento compulsório do docente:

I – O não atendimento ao estabelecido o artigo 3º, incisos I a V, considerando ainda o que dispõe o respectivo parágrafo único;

II – O não atendimento aos requisitos mínimos de permanência estabelecidos no artigo 10, inciso I a VI;

III – A não aprovação na avaliação de desempenho, nos termos do artigo 10, § 2º.

Art. 13. O descredenciamento compulsório será realizado via edital público em que serão estabelecidos os critérios, a comissão de descredenciamento e o cronograma de atividades, em consonância com o que estabelece o artigo 4º.

Parágrafo único. Constatado na avaliação de desempenho o não atendimento aos requisitos mínimos de permanência, o docente será descredenciado do Programa.

Seção V Do Recredenciamento

Art. 14. O recredenciamento será realizado via edital público em que serão estabelecidos os pré-requisitos, os critérios, a comissão de recredenciamento e o cronograma de atividades, em consonância com o que estabelecem o artigo 4º e o 8º, parágrafo único.

Parágrafo único. O recredenciamento é destinado a todos os docentes credenciados, em processo de renovação, nos termos do artigo 8º, parágrafo único, e aos reingressantes, em virtude de processo de descredenciamento anterior, nos termos do artigo 12, incisos I a III.

Seção VI Das Disposições Finais

Art. 15. Objetivando atender às mudanças porventura estabelecidas pela área de avaliação Comunicação e Informação da CAPES, a composição do corpo docente será submetida, a qualquer momento, à avaliação e aos devidos ajustes.

Art. 16. Os editais de credenciamento, de descredenciamento e de reconhecimentos poderão ser publicados, individual ou conjuntamente, buscando atender às necessidades do Programa e ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCI/UFAL.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCI/UFAL, vinculando todos os que compõem o corpo docente.

Sala de Reunião do PPGCI/UFAL, Maceió, Alagoas, em 1º de abril de 2021.

Prof. Dr. Edivanio Duarte de Souza
Coordenador do PPGCI/UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

APÊNDICE A - BAREMA DE AVALIAÇÃO DESEMPENHO DO DOCENTE

ESTRATOS QUALIS	PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO	
	INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DA CAPES	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
Artigo A1	100	
Artigo A2	80	
Artigo A3	70	
Artigo A4	60	
Artigo B1	50	
Artigo B2	30	
Artigo B3	20	
Artigo B4	10	
L1 - Livro integral	300	
L2 - Livro integral	240	
L3 - Livro integral	180	
L4 - Livro integral	120	
L1 - Livro integral	60	
L1 - Organização de coletânea	100	
L2 - Organização de coletânea	80	
L3 - Organização de coletânea	60	
L4 - Organização de coletânea	40	
L5 - Organização de coletânea	20	
L1 - Capítulo de livro	100	
L2 - Capítulo de livro	80	
L3 - Capítulo de livro	60	
L4 - Capítulo de livro	40	
L5 - Capítulo de livro	20	
L1 - Verbete de livro	70	
L2 - Verbete de livro	50	
L3 - Verbete de livro	30	
L4 - Verbete de livro	10	
L5 - Verbete de livro	5	
T1 - Produto técnico e tecnológico	150	
T2 - Produto técnico e tecnológico	120	
T3 - Produto técnico e tecnológico	90	
T4 - Produto técnico e tecnológico	30	
T5 - Produto técnico e tecnológico	10	